



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 109/2009

Em 15/10/2009

## Projeto de Lei 109/ 2009

**SÚMULA:** Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins de Carambeí, e dá outras providências.

A Vereadora Patrícia Kremer, no uso de suas atribuições legais, submete o projeto de lei, que aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Carambeí, é sancionado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Canteiros e Jardins do Município de Carambeí.

Parágrafo primeiro: O Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.

**Art. 2º** - Dez por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais adequadas ao ambiente urbano de nossa cidade.

**Art. 3º** - O munícipe interessado na obtenção de mudas, assumirá a responsabilidade pelo plantio, seja em sua calçada, em praças e/ou canteiros, ou no jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente, que deverá acompanhar o munícipe colaborador, com informações e auxílios no cultivo das plantas.

**Art. 4º** - A proposição tem por objetivo, conscientizar os cidadãos para que sejam responsáveis, na preservação do meio ambiente. Para tanto, bastando a colaboração pessoal, no plantio e cuidado das mudas adquiridas.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

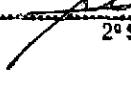
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de outubro de 2009.

  
PATRÍCIA KREMER  
Vereadora

*Enrica votação*

Rejeitado por 06 a 02  
Em 17/11/2009

  
2º Secretário

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [camaracarambeí@br10.com.br](mailto:camaracarambeí@br10.com.br)

## Justificativa ao Projeto de Lei 109 / 2009

Este projeto visa dotar Carambeí de uma campanha permanente de arborização, para que a população mantenha o interesse, muitas vezes já demonstrado, em preservar o verde em nosso município. Não podemos deixar de incentivar esse espírito de preservação, e para isso, é necessário haver campanhas deste tipo.

Muitas pessoas não plantam árvores em suas calçadas, pensando que isso é dever da prefeitura. Ou, não plantam por falta de recursos, ou por não saberem que muda adquirir. Ou, simplesmente, nem pensam nisso. Nossa cidade ainda tem a maioria de suas ruas sem arborização, e não podemos esquecer que desejamos que nossa cidade se torne um pólo turístico, do qual a arborização é uma beleza e atrativo natural.

É possível reverter esse quadro, com uma campanha que chame a atenção das pessoas para a possibilidade de arborizar próximo de sua residência, sendo num espaço apropriado.

A campanha mostrará, também, que o poder público não é paternalista, e que o cidadão deve colaborar para o bem comum, sem esperar que todas as ações partam da prefeitura, da escola ou de outra entidade.

Cada um fazendo a sua parte, e todos colaborando na fiscalização, conseguiremos fazer de nossa cidade, uma local comprometido com o meio ambiente, de que depende o futuro de nossa humanidade.

Agradeço o apoio do Edis, que aprovarem a matéria, e peço a colaboração para a fiscalização e execução da proposição.

PATRÍCIA KREMER

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 109/2009

**Súmula:** Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins de Carambeí e dá outras providências.

**Autor:** PATRICIA KREMER



A Vereadora Patrícia Kremer submete a apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que ~~“Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins de Carambeí e dá outras providências”~~.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 109/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisando o Projeto apresentado, ressaltamos que o mesmo determina ações ao Executivo Municipal (em especial artigos 1º e 3º) e consequentemente, determina despesas sem determinar fontes de receitas orçamentárias infringindo o artigo 32, III da Lei Orgânica do município de Carambeí onde diz que compete ao Executivo a iniciativa de Leis em matéria orçamentária.

Tendo em vista o interesse social e estando preenchidos os pressupostos de inadmissibilidade, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela desaprovação do Projeto de Lei nº 109/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de outubro de 2009.

**Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA**

Presidente

**Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**

Membro

**Vereador INACIO POVAZ FILHO**

Membro

*Heli Lopes Meirelles*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [camaracarambeí@br10.com.br](mailto:camaracarambeí@br10.com.br)

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2009

**Súmula:** Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins de Carambeí e dá outras providências.

**Autor:** PATRICIA KREMER

A Vereadora Patrícia Kremer submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins de Carambeí e dá outras providências”*.

Cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso XXIX, do art. 56, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados, explicitamente, ou implicitamente à competência da Câmara.

Em que pese a iniciativa louvável da ilustre vereadora, mostrando a preocupação com o tema tão atual relativo a preservação do meio ambiente, é necessário tecer comentários sobre a iniciativa de projetos de Lei.

Sobre a competência para iniciativa de Lei, é a lição de HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup>:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão *normativa* da Câmara e a função *executiva* do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...). A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatório da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

<sup>1</sup> [Direito Municipal Brasileiro](#), Malheiros, 6ª ed., 1993, p. 438-39)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos, e convém se repita, que o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.

Assim, a iniciativa para o processo legislativo é condição de validade do próprio processo legislativo, resultando em inconstitucionalidade formal a inobservância da regra constitucional de restrição, tal qual ocorre no presente projeto de Lei.

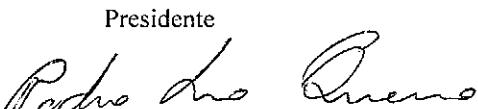
O projeto em questão, de iniciativa do Poder Legislativo, dispôs indevidamente sobre a organização e o funcionamento de órgãos da Administração Pública Municipal, competência privativa do Poder Executivo.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame não está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 109/2009, nos termos da fundamentação, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de outubro de 2009.

  
Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente

  
Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro

  
Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro